

(Anexo à Deliberação nº 16, de 17 de dezembro de 2004)

CÓDIGO DE ÉTICA

INTRODUÇÃO

É fundamental o comprometimento de todos os empregados da Empresa com a conduta ética, valorizando o ser humano e tratando todos os grupos da sociedade com atenção. Esses valores sempre serão enfatizados no relacionamento com o público.

A identidade e a imagem de uma organização, orientada por valores éticos, resultam da conduta de seus integrantes que devem seguir um conjunto de normas e princípios, consolidando um padrão de comportamento, sobretudo, em uma empresa com capital público e que realiza atividade de relevante interesse para a sociedade, como é a Embrapa.

A explicitação de regras de comportamento é essencial para minimizar a subjetividade das interpretações sobre princípios éticos, permitindo o entendimento uniforme quanto aos padrões de conduta que fortaleçam a empresa e os compromissos assumidos com a sociedade.

Esse é o objetivo do Código de Ética da Embrapa, que não se esgota com a sua aprovação. É meta relevante nesse processo, o desenvolvimento de uma estratégia específica para sua implementação, buscando o envolvimento de cada integrante da organização.

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 1º. A Embrapa, como empresa pública federal, obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo dos demais princípios norteadores da Administração Pública Federal.

Art. 2º. Para efeito deste Código, ética é a promoção dos costumes e atos considerados como sendo os melhores e mais justos, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 3º. Todos os empregados da Embrapa possuem vontade livre e exercem o seu livre-arbítrio de modo esclarecido, sendo considerados capazes de internalizar em sua conduta os valores e comportamentos prescritos neste Código de Ética.

Art. 4º. A Embrapa estimulará o desenvolvimento pessoal de seus integrantes, favorecendo a consciência crítica e a consolidação de valores éticos.

Art. 5º. O exercício de cargo ou função na Embrapa exige conduta compatível com os preceitos da lei, do Código de Ética e das normas da Empresa.

CAPÍTULO II

DO RELACIONAMENTO DA EMBRAPA COM SEUS EMPREGADOS

Art. 6º. Como resultantes da ética que deve imperar no ambiente de trabalho, a Embrapa, em suas relações com seus empregados, promoverá:

I - o estímulo e o incentivo nas atividades que exercem, sem discriminação ou coerção, e o reconhecimento por seus méritos;

II - o acesso a informações e decisões relacionadas às suas áreas de atuação que propiciem qualificação ao trabalho e reflitam na boa reputação profissional dos mesmos, resguardado o sigilo, nas hipóteses previstas em lei;

III - a liberdade de expressão de idéias, pensamentos e opiniões sem denegrir a imagem institucional da Empresa ou prejudicar a reputação de outros empregados;

IV - o acesso a oportunidades de crescimento intelectual e profissional compatíveis com as finalidades da Empresa;

V - a transparência nas informações e equidade de oportunidades nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho utilizados pela Empresa;

VI - o bom relacionamento entre chefes e subordinados que conduzam a um ambiente de trabalho saudável e de respeito;

VII - o sigilo das informações de ordem pessoal;

VIII - o tratamento administrativo adequado às denúncias, reclamações e sugestões apresentadas à Ouvidoria da Embrapa e a outros canais de comunicação disponíveis.

CAPÍTULO III

DO RELACIONAMENTO DOS EMPREGADOS COM A EMBRAPA

Art. 7º. Os empregados da Embrapa manterão atitudes em prol do bem comum, comprometendo-se a:

I - preservar, em sua conduta, a dignidade de seu cargo ou função, em harmonia com a imagem institucional da Empresa;

II - exercer suas atividades profissionais com honestidade, decoro, veracidade, dignidade e boa-fé visando a realização do compromisso institucional da Embrapa;

III - tratar todas as pessoas com cortesia, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de qualquer natureza;

IV - respeitar e obedecer a hierarquia formalmente instituída, em condutas que traduzam o comprometimento com a lei, o Estatuto, as Normas e o Código de Ética da Embrapa;

V - não atuar em favor de interesses particularizados, sendo alheios ou não à missão da Empresa, que visem quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesse, empresas públicas ou privadas;

VI - cumprir, com eficiência e eficácia, de acordo com as normas da Empresa, as tarefas inerentes ao seu cargo ou função;

VII - evitar que interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os cidadãos, clientes e colegas de trabalho da Empresa;

VIII - não utilizar o cargo ou função em situações que se configurem como abuso de poder, assédio moral, assédio sexual ou práticas autoritárias;

IX - manter sob sigilo informações de ordem pessoal de colegas e subordinados as quais, porventura, tenha acesso como decorrência de exercício profissional;

X - zelar pelo patrimônio da Empresa, utilizando-o estritamente para realizar atividades e tarefas de sua competência, inerentes ao cargo ou função;

XI - não alterar ou deturpar o teor de qualquer documento;

XII - não cometer ou contribuir para que se cometam injustiças, de qualquer espécie, contra seus colegas de trabalho, superiores ou subordinados;

XIII - não exercer atividades incompatíveis com as estabelecidas no contrato individual de trabalho.

Art. 8º. Além das disposições previstas no artigo anterior, os empregados ocupantes de cargos de direção e demais gerências intermediárias deverão zelar pelo cumprimento da política institucional da empresa.

CAPÍTULO IV

ÉTICA NA PESQUISA

Art. 9º. O empregado da Embrapa observará, em sua conduta, os seguintes preceitos específicos:

I - atuar com iniciativa, criatividade e espírito inovador na busca de soluções, incentivando e facilitando a expressão dessas mesmas características nos seus pares;

II - empenhar-se para desenvolver uma visão integrada do processo de inovação tecnológica, certificando-se de que as soluções viabilizadas estejam em consonância com as metas institucionais da Embrapa e com o benefício social aos quais suas atividades são pertinentes;

III - não utilizar meios ilícitos ou contrários às normas e orientações da Empresa na busca de notoriedade para si, para sua equipe, para sua Unidade ou para terceiros;

IV - atentar para o rigor técnico-científico das informações transmitidas e esclarecer quando se tratar de opinião pessoal, sempre que se manifestar sobre as atividades da Embrapa perante os meios de comunicação e a opinião pública;

V - zelar pelos direitos de propriedade intelectual das informações técnico-científicas a que tenha acesso;

VI - priorizar, no processo de planejamento, execução e validação de pesquisa, a preocupação com o meio ambiente, a biodiversidade, o ser humano e o bem estar dos animais de pesquisa, especificando eventuais efeitos negativos no uso da tecnologia, produto ou processo gerado;

VII - não prestar serviços de consultoria ou assistência técnico-administrativa em atividades concorrentes com as exercidas na Embrapa.

CAPÍTULO V

COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 10. Com a finalidade de tornar efetivo o Código de Ética, será constituída Comissão de Ética encarregada de orientar e aconselhar sobre a conduta dos empregados da Empresa, nos termos dispostos na presente norma:

I - a Comissão de Ética será composta de cinco membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre empregados do quadro efetivo da Embrapa, conforme critérios definidos em norma específica;

II - os membros da Comissão de Ética serão designados por ato do Diretor-Presidente da Embrapa;

III - o Presidente da Comissão de Ética será designado como Representante da Embrapa junto à Comissão de Ética Pública da Presidência da República;

IV - os membros da Comissão de Ética não farão jus a qualquer remuneração adicional pelo exercício da função.

Art. 11. Caberá à Comissão de Ética:

I - orientar e aconselhar sobre a ética profissional do empregado da Embrapa;

II - apurar fatos, apontar e propor soluções corretivas concernentes a atos ou omissões que atentem contra os princípios do Código de Ética;

III - aplicar pena de censura ética, fundamentada em parecer assinado por todos os seus integrantes, dando oportunidade ao empregado censurado ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

IV - recomendar, quando pertinente, a instauração de comissão de sindicância, objetivando identificar possível transgressão às normas da Empresa e/ou disposições legais;

V - prestar informações sobre desvios éticos que tenham sido objeto de censura ética, quando solicitado pela Diretoria Executiva da Embrapa.

Art. 12. Para auxiliar o processo de gestão da ética na Empresa, poderão ser constituídos Comitês de Ética nas Unidades Descentralizadas.

I - Os Comitês de Ética serão compostos por empregados da Empresa, escolhidos conforme critérios definidos em norma própria e nomeados pelo Chefe-Geral da Unidade.

II - Os membros dos Comitês de Ética não farão jus a qualquer remuneração adicional pelo exercício da função.

III - A atuação dos Comitês de Ética deverá ocorrer em consonância com as orientações e recomendações da Comissão de Ética.

Art. 13. A denúncia de uma conduta de afronta à ética poderá ser formulada por qualquer cidadão, empregado da Embrapa ou não.

Art. 14. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão ação imediata.

Art.15. Será assegurado aos presumidos infratores o direito de ampla defesa e contraditório de todos os atos e documentos pertencentes ao processo disciplinar referido.

Art. 16. É vedado à Comissão ou Comitês de Ética divulgar informação sobre qualquer processo instaurado, excetuando-se o previsto no inciso V do artigo 11.

Art. 17. A organização e os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética serão regulamentados no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. No ato da contratação, todo empregado deverá ser orientado quanto à necessidade da leitura das disposições do Código de Ética da Embrapa.

Art. 19. Para fins de apuração do comprometimento ético, as disposições do presente Código se aplicam no relacionamento a todos aqueles com os quais a Embrapa mantenha vínculo.

Art. 20. O Código de Ética da Embrapa não esgota os princípios éticos a serem observados, devendo ser complementado pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, Código de Ética do Servidor Público, pelos Códigos de Ética das respectivas categorias profissionais e demais dispositivos normativos da Empresa.

Art. 21. Compete à Comissão de Ética promover a permanente revisão e atualização do presente Código.